

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007794-84.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**Requerente: **Spazio Mont Azul- Representado pelo preposto Sr. Nilton Fernando** 

Campanini, RG. 23.971.619-x, CPF. 268.804.268-83 -Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Bruno Octavio Vendramini OAB/SP 288.683.

Requerido: Advilson Paulo de Oliveira - Desacompanhado de advogado.

Aos 27 de outubro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a) comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-730,00, em 4 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$-400,00 no dia 05/11/2015 e três parcelas iguais fixas e consecutivas no valor de R\$-110,00 cada uma, vencendo-se dia 05/12/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de boleto bancário, por parte da autora, que será entregue ao requerido mediante protocolo, servindo como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Preposto:	Adv. Requerente(s):
Requerido:	

Conciliador: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS FARCICH